
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ÂNIMA HOLDING S.A.**

entre

ÂNIMA HOLDING S.A.

como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LTDA.,

REDE EDUCACIONAL DO BRASIL S.A.,

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., e

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO UNICURITIBA LTDA.

como Fiadores

Datado de
8 de outubro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ÂNIMA HOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

- (1) **ÂNIMA HOLDING S.A.**, sociedade anônima com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “A”, sob o nº 02324-8, com prazo indeterminado de duração, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Harmonia, nº 1.250, 9º Andar, Sumarezinho, CEP 05435-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 09.288.252/0001-32, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o nº 35.300.350.430, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento (“**Emissora**” ou “**Companhia**”);

e, de outro lado,

- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”);

e, ainda, na qualidade de fiadores,

- (3) **INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.603, Barra da Tijuca, CEP 22631-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.365.445/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento (“**IBMR**”);
- (4) **REDE EDUCACIONAL DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mário Werneck, nº 1.685, Bloco Raízes 6, Buritis, CEP 30455-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.728.655/0001-20, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento (“**Rede**”);
- (5) **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Manoel Elias, nº 2.001, Morro Santana, CEP 91240-261, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.248.522/0001-95, neste ato representada por seus representantes legais

devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento (“**Ritter**”); e

- (6) **INSTITUTO DE EDUCACAO UNICURITIBA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Chile, nº 1.678, Rebouças, CEP 80220-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.534.924/0001-30, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento (“**Unicuritiba**” e, quando em conjunto com IBMR, Rede e Ritter, “**Fiadores**”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Ânima Holding S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização

- 1.1.1 A Emissão (conforme definido abaixo) e a Oferta (conforme definido abaixo) serão realizadas com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 8 de outubro de 2025 (“**Ato Societário Emissora**”), onde foram deliberadas a aprovação da Emissão, autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os instrumentos necessários à Emissão, nos termos do estatuto social da Emissora e do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), bem como de seus termos e condições.
- 1.1.2 A outorga da Fiança (conforme abaixo definida), bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e autorização à diretoria dos Fiadores para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os instrumentos necessários à Emissão, conforme aplicável, foram aprovadas com base nas deliberações tomadas em: (i) Resolução de Sócia Única do IBMR, realizada em 8 de outubro de 2025 (“**Ato Societário IBMR**”); (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Rede, realizada em 8 de outubro de 2025 (“**Ato Societário Rede**”); (iii) Resolução de Sócia Única da Ritter, realizada em 8 de outubro de 2025 (“**Ato Societário Ritter**”); e (iv) Resolução de Sócia Única da Unicuritiba, realizada em 8 de outubro de 2025 (“**Ato Societário Unicuritiba**”, em conjunto com Ato Societário IBMR, Ato Societário Rede e Ato Societário Ritter, “**Atos Societários dos Fiadores**” e, em conjunto com, Ato Societário Emissora, “**Atos Societários**”),

CLÁUSULA II - REQUISITOS

2.1 Requisitos

2.1.1 A 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), da Lei das Sociedades por Ações, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), bem como a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos descritos a seguir.

2.2 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários

2.2.1 As atas dos Atos Societários deverão, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, ser protocoladas nas competentes Juntas Comerciais, sendo certo que o referido arquivamento deverá ocorrer previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

2.2.2 A ata **(a)** do Ato Societário Emissora será enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do art. 62, inciso I, alínea “a” e §5º da Lei das Sociedades por Ações, do art. 3º da Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme alterada, do artigo 89 da Resolução CVM 160 e do art. 33, §8º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”); e **(b)** do Ato Societário Rede deverá ser publicada, na medida em que exigido, no jornal Valor Econômico (SP), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.3 A Emissora deverá enviar 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela digital da competente Junta Comercial, das atas dos Atos Societários, devidamente inscritos ou averbados, conforme o caso, ao Agente Fiduciário em até 7 (sete) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.3 Publicação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos

2.3.1 A presente Escritura e eventuais aditamentos serão enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do art. 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80.

2.4 Constituição da Fiança

2.4.1 Em virtude da Fiança prestada pelos Fiadores, em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e

Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

- 2.4.2 A Emissora compromete-se a protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no Cartório de RTD, podendo ainda ser registrados via sistema de registro eletrônico em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, sendo certo que o arquivamento no Cartório de RTD deverá ocorrer previamente à subscrição e integralização das Debêntures.
- 2.4.3 A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou física do Cartório de RTD, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante o Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento no Cartório de RTD.
- 2.4.4 Uma via original ou cópia eletrônica da Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD deverá ser entregue ao Agente Fiduciário, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

2.5 Registro Automático da Oferta pela CVM

- 2.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública por meio da Oferta. A Oferta será registrada na CVM na forma da Lei do Mercado de Capitais, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, automaticamente, nos termos dos artigos 25, 26, inciso V e 27, inciso I, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2.5.2 A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não-conversíveis ou não-permutáveis em ações, de emissor em fase operacional registrado na categoria “A” na CVM, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), sendo certo que, nos termos do artigo 27, I, da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: **(a)** pagamento da taxa de fiscalização da CVM; **(b)** formulário eletrônico de requerimento da Oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** declaração de que o registro de emissor perante a CVM encontra-se atualizado.
- 2.5.3 Tendo em vista o rito e o Público-Alvo (conforme definido abaixo) adotado, **(i)** a Oferta será dispensada da apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta para sua realização, sendo certo que a CVM não realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(ii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicáveis às Debêntures, sem prejuízo do envio do aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), do Anúncio de Início (conforme definido abaixo) e do

Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador (conforme definido abaixo), da B3 (conforme definido abaixo) e da CVM.

2.6 Registro da Oferta na ANBIMA após Encerramento da Oferta

2.6.1 A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do artigo 19 do "*Código de Ofertas Públicas*" ("**Código ANBIMA**") e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" ("**Regras e Procedimentos da ANBIMA**", em conjunto com Código ANBIMA, "**Normativos ANBIMA**"), ambos expedidos pela ANBIMA, conforme em vigor, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**").

2.7 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) a negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2 Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** livremente, entre Investidores Profissionais; **(ii)** entre investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e **(iii)** ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social

3.1.1 O objeto social da Emissora compreende: **(i)** a administração, direta ou indireta, de atividade de instituições de terceiro e quarto graus, educação profissional, podendo dedicar-se, ainda, à administração, direta ou indireta, de atividades de treinamento, pesquisar, consultorias e assessorias a empresas e entidades públicas e privadas, realizar ou manter cursos de extensão, treinamento, cursos à distância, bem como atividades relacionadas à produção, promoção e divulgação cultural, podendo, inclusive, ser proponente de projetos culturais com base nas leis de incentivo à cultura; **(ii)** a participação, na qualidade de acionista ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior;

(iii) a aquisição e administração de imóveis destinados a consecução do seu objeto social; (iv) a consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e atividades de teleatendimento; (v) a prestação de serviço de processamento de dados.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 Esta é a 8ª (oitava) emissão de Debêntures da Emissora.

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em série única, a qual será objeto da Oferta.

3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1 O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“**Valor Total da Emissão**”), na Data de Emissão.

3.5 Forma e Procedimento de Colocação

3.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, e serão registradas perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador**”, ou “**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª (Oitava) Emissão da Ânima Holding S.A.*”, celebrado entre a Emissora, os Fiadores e o Coordenador (“**Contrato de Distribuição**”), tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures.

3.6 Público-alvo

3.6.1 O público-alvo da Oferta é composto por Investidores Profissionais, observado que os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal, conforme previsto no artigo 13 da Resolução CVM 30 (“**Público-Alvo**”).

3.7 Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1 O agente de liquidação da presente Emissão é o **Banco BTG Pactual S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no endereço Praia de Botafogo, no 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 (“**Agente de Liquidação**”).

3.7.2 O escriturador e digitador da presente Emissão é a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, distribuidora de títulos e valores mobiliários com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 2250-

040, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23 (“**Escriturador**”), o qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.8 Destinação de recursos

- 3.8.1** Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados para usos corporativos ordinários e reforço de caixa.
- 3.8.2** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração, assinada por representantes legais, atestando a destinação de recursos líquidos indicada nesta Cláusula e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta, acima em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento (conforme definida abaixo), o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 3.8.3** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.9 Plano de Distribuição

- 3.9.1** O Coordenador organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitado o Público-Alvo (“**Plano de Distribuição**”).
- 3.9.2** O Plano de Distribuição será organizado pelo Coordenador e seguirá os procedimentos descritos na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, assegurando **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, conforme definido na regulação da CVM, seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e **(iii)** que as dúvidas dos Investidores Profissionais possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador, de acordo com os seguintes termos:
 - (i)** as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em uma ou mais datas, a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observado que o período de distribuição da Oferta terá início após, cumulativamente, **(a)** a obtenção do registro da Oferta na CVM, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160; e **(b)** a divulgação do Anúncio de Início. O período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

- (ii) não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iii) iniciada a Oferta, a subscrição das Debêntures será realizada por meio dos procedimentos adotados pela B3; e
- (iv) se necessário, o Coordenador, com anuência da Emissora, mesmo antes do protocolo do requerimento de registro da Oferta, poderá realizar consulta sigilosa a potenciais Investidores Profissionais, nos termos do artigo 6º e demais disposições aplicáveis da Resolução CVM 160, para apurar a viabilidade ou o interesse na Oferta, sendo certo que tal consulta, incluindo os documentos e apresentações utilizados, não vincularão as partes, sendo vedada a realização ou aceitação de ofertas, bem como o pagamento ou o recebimento de quaisquer valores, bens ou direitos de parte a parte.

3.9.3 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá ser divulgada a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado ("**Oferta a Mercado**").

3.9.4 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.9.5 O início da Oferta será divulgado por meio do anúncio de início elaborado nos termos do artigo 59, § 3º, da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**") na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador, da B3 e da CVM, observado que, simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador encaminharão à CVM versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos dos artigos 13 e 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

3.9.6 A Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.9.7 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50 e 51 da Resolução CVM 160, respectivamente.

3.9.8 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.9.9 Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.

3.9.10 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, a ser realizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos do Contrato de Distribuição, para definição da taxa final da Remuneração (conforme abaixo definido), nas condições previstas no Contrato de Distribuição ("**Procedimento de Bookbuilding**"). O resultado do Procedimento de

Bookbuilding será ratificado pelas Partes por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de novas aprovações societárias ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional na forma de Fiança (conforme abaixo definido), prestada pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 4.24 abaixo.

4.6 Prazo e Data de Vencimento

4.6.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de resgate decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2030 (“**Data de Vencimento**”).

4.7 Valor Nominal Unitário

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8 Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1 Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

- 4.9.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma **“Data de Integralização”**), pelo seu Valor Nominal Unitário na 1ª (primeira) Data de Integralização e, caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em data diversa e posterior à 1ª (primeira) Data de Integralização, as Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (**“Preço de Subscrição”**), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.
- 4.9.2** A Oferta está dispensada de utilização de documento de aceitação pelos Investidores Profissionais, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 9º da Resolução CVM 160.
- 4.9.3** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenador, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10 Coleta de intenções de investimento

- 4.10.1** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda das Debêntures perante os Investidores Profissionais.
- 4.10.2** O Coordenador Líder organizará a colocação e alocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais interessados de forma discricionária, podendo ser consideradas na alocação suas relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica tanto do Coordenador como da Emissora, nos termos do artigo 49, § único, da Resolução CVM 160.

4.11 Atualização Monetária das Debêntures

- 4.11.1** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.12 Remuneração das Debêntures

- 4.12.1** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *“over extra-grupo”*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas

e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.B3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) limitada a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Taxa Teto das Debêntures**” e “**Remuneração**”, respectivamente), a ser definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

- 4.12.2** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures em questão, a data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, ou a data do resgate antecipado em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de Emissão ou saldo do Valor Nominal da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, na forma decimal, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto das Debêntures;

n = número de dias úteis entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo “ n ” um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “ DT ” um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + \text{TDI}_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.12.3 Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

- (i) Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para a Taxa DI ou (ii) havendo um substituto legal para a Taxa DI, na hipótese de limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI para fins de cálculo da Remuneração por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI ou do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturista para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e a Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.
- (ii) Caso a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturista prevista acima, ressalvada a hipótese de sua

inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia geral de Debenturista não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

- (iii) Caso, na assembleia geral de Debenturista prevista no item (i) acima, não haja acordo sobre a nova Remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturista prevista acima, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para o cálculo, a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente.

4.13 Período de Capitalização

- 4.13.1** O Período de Capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), *exclusive*, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, *exclusive*. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.

4.14 Pagamento da Remuneração

- 4.14.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado, que resulte no resgate da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026 (inclusive), e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**”), conforme abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1ª	15 de abril de 2026
2ª	15 de outubro de 2026
3ª	15 de abril de 2027
4ª	15 de outubro de 2027
5ª	15 de abril de 2028
6ª	15 de outubro de 2028
7ª	15 de abril de 2029
8ª	15 de outubro de 2028
9ª	15 de abril de 2030
10ª	Data de Vencimento

4.14.2 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura de Emissão.

4.15 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.15.1 Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária Parcial, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado, que resulte no resgate da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, devidas no 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) e na Data de Vencimento, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2029 e a última na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”), conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	15 de outubro de 2029	33,3333%
2ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.16 Local de Pagamento

4.16.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)**

os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.17 Prorrogação dos Prazos

4.17.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia Útil” **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.18 Encargos Moratórios

4.18.1 Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

4.19 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.19.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.18 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.21 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.20 Repactuação

4.20.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.21 Publicidade

4.21.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal “Valor Econômico SP” (“**Aviso aos Debenturistas**”). O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramentos, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios

relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA **(i)** os editais de convocação das assembleias de titulares dos valores mobiliários, na mesma data de divulgação ao mercado e na mesma data de seu conhecimento, e **(ii)** as atas das assembleias de emissões, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de Bolsa ou de balcão).

4.22 Imunidade de Debenturistas

- 4.22.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 4.22.2** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato dentro do prazo previsto na Cláusula 4.22.1 acima, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

4.23 Classificação de Risco da Emissão

- 4.23.1** Será contratada a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, como agência de classificação de risco das Debêntures para atribuição de classificação de risco (*rating*) às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade ("**Agência de Classificação de Risco**").
- 4.23.2** Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.
- 4.23.3** A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.
- 4.23.4** Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas na Cláusula

4.23.1 acima, haverá necessidade de aprovação prévia, observado o quórum previsto na Cláusula 9.5.3 desta Escritura de Emissão.

- 4.23.5** Em qualquer dos casos previstos nas Cláusulas 4.23.3 e 4.23.4 acima, a nova agência passará a integrar a definição de “Agência de Classificação de Risco”, para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.
- 4.23.6** O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e será conduzido, exclusivamente, pela Emissora, podendo, em alguns casos, contar com a participação do Coordenador. Não obstante, a Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.
- 4.23.7** A Emissora deverá: **(i)** manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, uma vez a cada ano-calendário, até a Data de Vencimento; **(ii)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

4.24 Garantia Fidejussória

- 4.24.1** Os Fiadores, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantem e se responsabilizam, na qualidade de fiadores, devedores solidários entre si e junto à Emissora e principais pagadores, pelo o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos, custos ou despesas relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude de qualquer hipótese de resgate antecipado das Debêntures ou, ainda, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, honorários, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, à ANBIMA, à CVM e ao Agente Fiduciário; e **(iii)** às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), renunciando expressamente aos

benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**” e “**Fiança**”, respectivamente).

- 4.24.2 Todos e quaisquer pagamentos realizados pelos Fiadores em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
- 4.24.3 Os Fiadores declaram, neste ato, que a Fiança aqui referida é prestada, em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na presente data e assim permanecendo até o pagamento total, pela Emissora ou por quaisquer dos Fiadores, das Obrigações Garantidas.
- 4.24.4 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 4.24.5 A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta devidamente formalizados pelos Fiadores, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- 4.24.6 A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pelos Fiadores, nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 4.24.7 No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar e excutir a Fiança, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 4.24.8 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança constituída em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista, observados os prazos prescricionais previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.24.9 O Agente Fiduciário poderá observado o disposto acima, em nome dos Debenturistas, executar a Fiança para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.

- 4.24.10** Com base nas informações demonstrações financeiras findas em 30 de junho de 2025, o patrimônio líquido combinado dos Fiadores é de R\$ 421.667.661,00 (quatrocentos e vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pelos Fiadores a terceiros.
- 4.24.11** Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão, exceto na medida em que seja necessário para preservar os seus direitos contra prescrição e/ou decadência, mas desde que os efeitos de tal medida não impliquem em violação a qualquer disposição relativa ao disposto nesta Escritura de Emissão ou interfiram em qualquer direito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário em relação ao recebimento de todos os valores devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão.
- 4.24.12** Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 4.24.13** Fica facultado aos Fiadores efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento poderá ser sanado pelas Fiadoras.

4.25 Formador de Mercado

- 4.25.1** Em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador recomendou à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures. Contudo, apesar da recomendação do Coordenador, a Emissora optou por não contratar instituição para prestação do serviço de formador de mercado.

4.26 Desmembramento

- 4.26.1** Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA V - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA PARCIAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

- 5.1.1** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de abril de 2028 (exclusive), independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures,

observadas as condições estipuladas abaixo (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”).

- 5.1.2** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas; acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso); **(c)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(d)** de prêmio equivalente a **(i)** 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre o 30º (trigésimo) mês, ou seja, 15 de abril de 2028 (exclusive), e o 48º (quadragésimo oitavo) mês, ou seja, 15 de outubro de 2029 (inclusive), contados da Data de Emissão; e **(ii)** 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre o 48º (quadragésimo oitavo) mês, ou seja, 15 de outubro de 2029 (exclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures, em qualquer dos casos, multiplicado pelo prazo remanescente, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre os itens (a) e (b) acima (“**Prêmio de Resgate**” e “**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”, respectivamente). O Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Puprêmio} = [(1 + \text{Prêmio de Resgate})^{(\text{Prazo Remanescente}/252)} - 1] * \text{Pudebênture}$$

Onde:

Prêmio de Resgate = 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano ou 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, conforme previsto na Cláusula 5.1.2 acima;

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados, conforme o caso, da data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive); e

Pudebênture = saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme estipulado nos itens “a”, “b” e “c” da Cláusula 5.1.2 acima.

- 5.1.3** O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e a ANBIMA, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado facultativo Total, sendo que na referida

comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração e de Encargos Moratórios, incluindo quaisquer encargos e valores devidos e não pagos, e **(b)** do prêmio de resgate; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

- 5.1.4 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos previstos nesta Cláusula deverão ser canceladas pela Emissora.
- 5.1.5 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial de Debêntures.
- 5.1.6 Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 5.1.7 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (d) da Cláusula 5.1.2 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após o referido pagamento.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa Parcial

- 5.2.1 A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de abril de 2028 (exclusive), independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (**“Amortização Extraordinária Facultativa Parcial”**).
- 5.2.2 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, o valor devido pela Emissora será equivalente **(a)** à parcela Valor Nominal Unitário das Debêntures (saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas; acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; **(c)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(d)** de prêmio equivalente a **(i)** 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, caso a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ocorra entre o 30º (trigésimo) mês, ou seja, 15 de abril de 2028 (exclusive), e o 48º (quadragésimo oitavo) mês, ou seja, 15 de outubro de 2029 (inclusive), contados da Data de Emissão; e **(ii)** 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, caso a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ocorra entre

o 48º (quadragésimo oitavo) mês, ou seja, 15 de outubro de 2029 (exclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures, em qualquer dos casos, multiplicado pelo prazo remanescente, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures e a Data de Vencimento das Debêntures (“**Prêmio de Amortização**” e “**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial**”, respectivamente), incidente sobre os itens (a) e (b) acima. O Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Puprêmio} = [(1 + \text{Prêmio de Amortização})^{(\text{Prazo Remanescente}/252)} - 1] * \text{Pudebênture}$$

Onde:

Prêmio de Amortização = 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano ou 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, conforme previsto na Cláusula 5.2.2 acima;

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados, conforme o caso, da data da Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive); e

Pudebênture = saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme estipulado nos itens “a”, “b” e “c” da Cláusula 5.1.2 acima.

- 5.2.3** A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 e a ANBIMA, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração e de Encargos Moratórios, incluindo quaisquer encargos e valores devidos e não pagos, e **(b)** do prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.
- 5.2.4** Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.2.5 A realização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

5.2.6 Não será admitido a amortização extraordinária total das Debêntures.

5.3 Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(b)** forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(c)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3 Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5 O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(a)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e **(b)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, o qual não poderá ser negativo.

- 5.3.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.3.7 O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 5.3.8 A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4 Aquisição Facultativa

- 5.4.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures (“**Aquisição Facultativa**”).
- 5.4.2 As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado.
- 5.4.3 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.4, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Vencimento Antecipado Automático

- 6.1.1 O Agente Fiduciário deverá considerar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer um dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, estabelecida na presente Escritura de Emissão e/ou demais documentos da Oferta não sanada dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento;
- (ii) **(a)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer um dos Fiadores e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo); **(b)** pedido de autofalência pela Emissora e/ou de qualquer um dos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer um dos Fiadores e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer um dos Fiadores e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer um dos Fiadores e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto para eventos de liquidação, dissolução ou extinção no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo); **(f)** pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei nº 11.101**”), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui previstos nos termos do parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101 ou na legislação aplicável;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária, no Brasil ou no exterior, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), da Emissora e/ou de qualquer um dos Fiadores e/ou de qualquer de suas Controladas (conforme abaixo definido), em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 132.268.403,76 (cento e trinta e dois milhões duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e três reais e setenta e seis centavos), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (iv) redução de capital da Emissora e/ou de qualquer um dos Fiadores e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes sem o consentimento prévio dos Debenturistas, a ser deliberado por meio de assembleia geral, salvo se **(a)** realizada no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida ou **(b)** para fins exclusivos de absorção de prejuízos, ou **(c)** caso os recursos ou bens utilizados na quitação da redução de capital permaneçam no patrimônio da Emissora ou de suas Controladas;
- (v) transformação da Emissora em sociedade limitada ou em qualquer outro tipo societário;
- (vi) a Emissora e/ou qualquer um dos Fiadores transfiram ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto **(1)** se realizada no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida; ou **(2)** caso a Emissora permaneça

responsável como fiadora, solidariamente responsável e principal pagadora das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo as acessórias e despesas na forma do artigo 822 do Código Civil, e abrindo mão dos benefícios de ordem e faculdades previstas nos artigos 827 do Código Civil e 794 do Código de Processo Civil;

- (vii) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou de qualquer um dos Fiadores, exceto **(a)** se previamente aprovado pelos Debenturistas conforme previsto na Clausula 9.5.4 abaixo; ou **(b)** se no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida; ou **(c)** se no caso de reorganizações societárias envolvendo os Fiadores, as empresas subsistentes em tal reorganização societária se tornem, caso ainda não sejam, Fiadores desta Emissão, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da referida reorganização societária;
- (viii) caso a Emissora e/ou qualquer um dos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas constitua voluntariamente, a qualquer tempo, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade, inclusive participações societárias (“**Ônus**”), em valor individual ou agregado (considerando os Fiadores), igual ou superior a **(1)** R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, até a liquidação integral das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para colocação privada, da 4ª (quarta) emissão da Emissora (“**Liquidação da 4ª Emissão de Debêntures**”); **(2)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a partir da Liquidação da 4ª Emissão de Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(a)** pelos Ônus constituídos no âmbito de uma eventual renovação de garantia já prestada pela Emissora e/ou por qualquer um dos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas, conforme o caso; ou **(b)** pela constituição de Ônus no âmbito de processos judiciais ou arbitrais envolvendo a Emissora e/ou qualquer um dos Fiadores e/ou quaisquer de suas Controladas;
- (ix) questionamento judicial ou arbitral, que vise a anulação, invalidade ou inexecutabilidade, total ou parcial, pela Emissora e/ou por qualquer um dos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas, desta Escritura de Emissão;
- (x) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da prevista nesta Escritura de Emissão; e
- (xi) perda do registro de companhia aberta junto a CVM pela Emissora; e
- (xii) anulação, invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade da Emissão, da Fiança e/ou das Debêntures, total ou parcial, assim como de qualquer

das disposições dos documentos da Emissão e da Oferta, desde que (a) decretado por sentença arbitral ou judicial, em ambos os casos, de exigibilidade imediata, da qual não foi obtido efeito suspensivo; ou (b) cause um Efeito Adverso Relevante.

6.2 Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1 Constitui evento de inadimplemento não automático (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, quando em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”), que pode acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 9 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo:

- (i) inadimplemento de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária da Emissora e/ou de qualquer um dos Fiadores e/ou de qualquer de suas sociedades controladas (“**Controladas**”), em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 132.268.403,76 (cento e trinta e dois milhões duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e três reais e setenta e seis centavos) ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrentes de empréstimos ou captação de recursos realizada pela Emissora e/ou por qualquer um dos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas, no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer um dos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de notificação do Agente Fiduciário à Emissora e/ou a qualquer um dos Fiadores acerca do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii) contratação, pela Emissora, de qualquer nova dívida em valor igual ou superior a R\$ 132.268.403,76 (cento e trinta e dois milhões duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e três reais e setenta e seis centavos), ou seu equivalente em outras moedas, que tenha preferência na ordem de pagamento às Debêntures em concurso entre credores (i.e., dívida sênior), exceto **(a)** por endividamentos com garantias de qualquer modalidade, desde que também sejam outorgadas, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantias da mesma natureza, no mínimo em mesmo grau e proporção (para fins de índice de cobertura da dívida) que aquelas outorgadas em tais endividamentos, sendo certo que, no caso de financiamentos cujos recursos sejam especificamente destinados à aquisição de outras sociedades (ou ativos) e que contem com garantia real sobre a totalidade das ações/cotas de emissão das referidas sociedades (ou sobre os ativos) a serem adquiridas(os) pela Emissora, tal garantia não será outorgada aos Debenturistas, podendo beneficiar única e exclusivamente a(s) entidade(s) financiadora(s) da aquisição em questão; ou **(b)** caso a Emissora esteja cumprindo com os

Índices Financeiros (conforme abaixo definido) no momento da respectiva contratação ou **(c)** se para fins exclusivo de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures pela Emissora;

- (iv) contratação, por qualquer das Controladas Especiais da Emissora, de qualquer nova dívida em valor igual ou superior a R\$ 132.268.403,76 (cento e trinta e dois milhões duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e três reais e setenta e seis centavos), ou seu equivalente em outras moedas, que tenha preferência na ordem de pagamento às Debêntures em concurso entre credores (i.e., dívida sênior), exceto **(1)** por endividamentos com garantias de qualquer modalidade, desde que também sejam outorgadas, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantias da mesma natureza, no mínimo em mesmo grau e proporção (para fins de índice de cobertura da dívida) que aquelas outorgadas em tais endividamentos, sendo certo que, no caso de financiamentos cujos recursos sejam especificamente destinados à aquisição de outras sociedades (ou ativos) e que contem com garantia real sobre a totalidade das ações/cotas de emissão das referidas sociedades (ou sobre os ativos) a serem adquiridas(os) por qualquer das Controladas Especiais da Emissora, tal garantia não será outorgada aos Debenturistas, podendo beneficiar única e exclusivamente a(s) entidade(s) financiadora(s) da aquisição em questão; ou **(2)** se estiverem sendo observados os Índices Financeiros;
- (v) caso as declarações prestadas pela Emissora e/ou por qualquer um dos Fiadores nesta Escritura de Emissão sejam **(a)** falsas ou enganosas ou **(b)** de modo relevante, incorretas, inconsistentes ou incompletas;
- (vi) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) na Emissora e/ou em qualquer um dos Fiadores e/ou em qualquer de suas Controladas Relevantes;
- (vii) não observância, pela Emissora dos índices e limites financeiros abaixo especificados, elaborados pela Emissora e acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário e observado o disposto o item “viii” abaixo, sendo a primeira verificação a ser realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, pelo Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro, a serem calculados com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme o caso, ambas devidamente auditadas ou revisadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, pelos auditores independentes contratados pela Emissora, exceto pelo disposto na definição de “**Pro forma**” indicada.

Enquanto a Emissora possuir dívidas vigentes nas quais tenha que observar o Índice Financeiro de Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a

3,00x (ou mais restritivo), deverá, igualmente, observar o Índice Financeiro previsto abaixo (“Índice Financeiro Inicial”):

Período	Índice
Dívida Líquida / EBITDA Ajustado <i>Pro Forma</i>	Igual ou inferior a 3,00
EBITDA Ajustado <i>Pro Forma</i> / Despesas Financeiras	Igual ou superior a 1,30

- (viii) uma vez liquidadas as dívidas vigentes da Emissora, nas quais tenha que observar o Índice Financeiro Inicial (conforme definido acima no item “vii”), a não observância, pela Emissora, por 2 (duas) medições consecutivas ou por 3 (três) medições alternadas, durante a vigência desta Escritura de Emissão, dos índices e limites financeiros abaixo especificados, elaborados pela Emissora e acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário e observado o disposto o item “vii” acima, sendo a primeira verificação a ser realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, pelo Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro, a serem calculados com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme o caso, ambas devidamente auditadas ou revisadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, pelos auditores independentes contratados pela Emissora, exceto pelo disposto na definição de “**Pro forma**” indicada.

Observado o exposto acima, a Emissora passará a observar o Índice Financeiro previsto no quadro abaixo, para fins da presente Emissão (“**Novos Índices Financeiros**”, e quando em conjunto com os Índices Financeiros Iniciais, os “**Índices Financeiros**”). Este será válido, inclusive, na hipótese de renúncia temporária (*waiver*) concedida pelo respectivo credor, limitadamente ao período do *waiver*:

Período	Índice
Dívida Líquida / EBITDA Ajustado <i>Pro Forma</i>	Igual ou inferior a 3,50
EBITDA Ajustado <i>Pro Forma</i> / Despesas Financeiras	Igual ou superior a 1,30

onde:

- (ix) “**Dívida Líquida**”, significa a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças

e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora, bem como obrigações de pagamento por aquisição de ativos e controladas e excluindo os passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), menos as Disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas das demonstrações financeiras auditadas da Emissora e mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida. Considera-se como “disponibilidades”, o somatório das disponibilidades da Emissora, inclusive caixas e equivalentes de caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, classificadas no curto e longo prazo (**“Disponibilidades”**);

“EBITDA Ajustado”, significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas na Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores da data base, o lucro líquido acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro líquido e das despesas de depreciação, amortização e exaustão não relacionadas aos passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), conforme aplicável, bem como dos juros e multas recebidos sobre as mensalidades pagas em atraso às escolas e sistemas de ensino e dos gastos de natureza não recorrente;

“Despesas Financeiras”, significam os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição “Dívida Líquida” acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses; e

“Pro forma”, significa o efeito de qualquer aquisição, se efetuada a qualquer momento durante os últimos 12 (doze) meses, como se a mesma tivesse ocorrido no primeiro dia do respectivo período de cálculo, sendo que, nos casos envolvendo novas aquisições da Emissora realizadas após a assinatura desta Escritura de Emissão, o EBITDA Ajustado Pro Forma será calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas ou não auditadas disponíveis, incluído, se for o caso, em relatórios gerenciais da controladoria da Emissora elaborados a partir de balanços contábeis das empresas adquiridas.

- (x) alteração das Principais Atividades do Objeto Social da Emissora e/ou de qualquer um dos Fiadores sem o consentimento prévio dos Debenturistas, salvo em caso de acréscimo de atividades que sejam afins ou congêneres às principais;
- (xi) não cumprimento de decisão exequível, inclusive arbitral, administrativa ou judicial contra a Emissora e/ou contra qualquer um dos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 132.268.403,76 (cento e trinta e dois milhões duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e três reais e setenta e seis centavos), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se **(1)** no prazo de 30 (trinta) dias, for garantida judicialmente a tempo e modo

legalmente cabíveis, e/ou **(2)** no prazo de 30 (trinta) dias, for impugnado o respectivo cumprimento pelas medidas cabíveis, e/ou **(3)** tiver os seus efeitos suspensos, enquanto durar o efeito suspensivo;

- (xii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra qualquer um dos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior, a R\$ 132.268.403,76 (cento e trinta e dois milhões duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e três reais e setenta e seis centavos), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, **(1)** que o protesto foi comprovadamente efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou **(2)** se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, mediante decisão judicial, ou **(3)** se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;
- (xiii) pagamento de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio, e/ou outra formas de distribuição de lucros aos acionistas da Emissora e/ou dos Fiadores, exceto: **(1)** pelo pagamento de dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações, ou **(2)** nas seguintes hipóteses: **(a)** **(i)** o índice Dívida Líquida/Ebitda Ajustado *Pro Forma* da Emissora seja inferior a 3,00, enquanto houver dívidas vigentes da Emissora que contenham restrição de distribuição de dividendos sujeita a tal limite ou **(ii)** o índice Dívida Líquida/Ebitda Ajustado *Pro Forma* da Emissora seja inferior a 3,50, após a liquidação de todas as dívidas vigentes da Emissora que contenham restrição de distribuição de dividendos baseada em Dívida Líquida/Ebitda Ajustado *Pro Forma* igual ou inferior a 3,00 ou, ainda, na hipótese de renúncia temporária (*waiver*) concedida pelo respectivo credor autorizando a distribuição de dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio e/ou outra formas de distribuição de lucros aos acionistas da Emissora e/ou dos Fiadores, durante o período de vigência de tal *waiver*; e **(b)** desde que a Emissora ou os Fiadores não estejam em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária no âmbito desta Emissão;
- (xiv) arresto, sequestro, penhora, judicial ou extrajudicial, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima que recaia sobre quaisquer dos bens ou direitos de propriedade ou titularidade da Emissora e/ou de qualquer um dos Fiadores e/ou de qualquer de suas Controladas, cujo valor seja individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 132.268.403,76 (cento e trinta e dois milhões duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e três reais e setenta e seis centavos), ou o equivalente em outras moedas, exceto **(a)** se previamente aprovado pelos Debenturistas pelo não vencimento antecipado; ou **(b)** em caso de tais bens não mais estarem contabilizados como ativos da Emissora e/ou de qualquer um dos Fiadores ou de suas Controladas; ou **(c)** se, no prazo de 30 (trinta) dias, a constrição dos bens ou direitos aqui descrita **(1)** for devidamente revertida de acordo com medidas legalmente cabíveis, e/ou **(2)** tiver os seus efeitos suspensos, enquanto durar o efeito suspensivo;

- (xv) perda ou transferência do Controle da Emissora e/ou de qualquer um dos Fiadores, exceto **(1)** se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral; ou **(2)** se a Emissora deixar de possuir um Controle definido. Para os fins deste item, não será considerada uma perda ou transferência de Controle se membros do atual bloco de Controle da Emissora e/ou de qualquer um dos Fiadores, considerando a posição na Data de Emissão, continuarem a exercer o Controle sobre o referido bloco; e
- (xvi) cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer um dos Fiadores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, em uma única transação ou conjunto de transações, de ativos que, individualmente ou de forma agregada, tenham respondido, na última data de verificação dos Índices Financeiros, a 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA da Companhia, sem a anuência prévia de Debenturistas (“Valor de Cessão de Ativos”), exceto caso a respectiva transação: (i) seja limitada ao Valor de Cessão de Ativos e, em todo o caso, após a venda de ativos e realizado um cálculo *pro forma* da última medição dos Índices Financeiros dando efeito à transferência dos ativos, os Índices Financeiros sigam dentro dos parâmetros exigidos por esta Escritura de Emissão; ou ainda, (ii) em caso de tais bens não mais estarem contabilizados como ativos da Emissora ou de qualquer de suas Controladas; ou (iii) se para entidades Controladas pela Emissora; ou (iv) caso os recursos provenientes sejam utilizados integralmente na Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ou nos Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures pela Emissora.

6.3 Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão:

- (i) **“Controladas Relevantes”**: significam quaisquer sociedades controladas da Emissora que representem valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) da receita bruta da Emissora;
- (ii) **“Controle”**: tem o significado conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) **“Reorganização Societária Permitida”**: Deve ser considerada como as seguintes hipóteses: **(i)** fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da ou pela Emissora ou de quaisquer de suas Controladas, desde que não resulte em perda ou transferência do Controle da Emissora ou do Controle das Controladas; ou **(ii)** cisão da Emissora, desde que realizada entre Emissora e qualquer de suas Controladas; ou **(iii)** cisão de qualquer de suas Controladas, desde que envolva exclusivamente a Emissora e qualquer de suas Controladas; ou **(iv)** aprovação em ato societário que resulte em redução de capital da Emissora, em limite equivalente aquele previsto para o Valor de Cessão de Ativos, de forma individual ou agregada e desde que a Emissora esteja cumprindo o índice de Dívida Líquida / EBITDA Ajustado Pro Forma inferior ou igual a 3,00 após a realização do respectivo ato societário.

- (iv) “**Controladas Especiais**”: significam quaisquer sociedades controladas individualmente pela Emissora, conforme definição de Controle desta Escritura de Emissão, que represente valor igual ou superior a 7,5% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) da receita bruta da Emissora, excluindo-se desta definição as seguintes sociedades: **(a)** Inspirali Educação S.A. (CNPJ/MF nº 35.822.503/0001-27) (“**Inspirali**”); **(b)** AGES Empreendimentos Educacionais Ltda. (CNPJ/MF nº 03.732.265/0001-72); **(c)** Room Sistemas Interativos Ltda. (CNPJ/MF nº 25.301.793/0001-00), SOBEPE – Sociedade Brasileira de Educação, Cultura, Pesquisa e Extensão S.A. (CNPJ/MF nº 09.241.131/0001-35); e **(d)** IBCMED Serviços de Educação S.A. (CNPJ/MF nº 05.610.260/0001-00); e
- (v) “**Principais Atividades do Objeto Social**”: significam as operações centrais e finalidades econômicas que definem a atuação da Emissora ou de qualquer dos Fiadores, conforme estabelecido, nesta data, em seu estatuto social ou contrato social, conforme aplicável, as quais orientam suas atividades comerciais e determinam seu enquadramento fiscal e jurídico.

- 6.4** Os valores mencionados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima “**Valor de Corte das Debêntures**” serão reajustados anualmente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA.
- 6.5** Sem prejuízo do disposto acima, enquanto houver dívidas de mercado da Emissora e de suas Controladas (“**Dívidas de Mercado**”), com valores de corte inferiores ao Valor de Corte das Debêntures (“**Valores de Corte Dívidas de Mercado**”), os respectivos Valores de Corte Dívida de Mercado prevalecerão sobre os Valores de Corte das Debêntures para todos os fins, inclusive para declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Mediante a extinção das Dívidas de Mercado, os Valores de Corte das Debêntures deverão ser considerados nos montantes previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, observado o disposto na Cláusula 6.4.
- 6.6** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas (observado o disposto na Cláusula 9 abaixo) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pelo Agente Fiduciário em relação à eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, os Debenturistas decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 9 abaixo, o Agente Fiduciário, não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, em caso de **(i)** não obtenção do quórum de deliberação, em primeira e em segunda convocação da assembleia geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures; ou **(ii)** não ser aprovado o exercício da faculdade de não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures prevista nesta Cláusula, o Agente Fiduciário, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

- 6.7** Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pela Emissora no prazo acima previsto, podendo o Agente Fiduciário adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário.
- 6.8** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá imediatamente enviar notificação neste sentido à Emissora, com cópia ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, conforme aplicável.
- 6.9** Não obstante, caso o pagamento previsto na Cláusula 6.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3 por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1 Obrigações da Emissora

- 7.1.1 Obrigações de fornecer documentos e informações:** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, no que couber, ainda, a:
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM, e observada a primeira verificação dos Índices Financeiros, a ser feita com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, nos termos da Cláusula, 6.2.1(iv) acima, **(2)** relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora, sob pena de impossibilidade de

acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, podendo esta solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social (exceto pelo último), ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM, e observada a primeira verificação dos Índices Financeiros, a ser feita com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2025, nos termos da Cláusula 6.2.1(iv) acima;
- (c) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada, ou em prazo inferior caso assim solicitado por autoridade competente;
- (d) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do prazo previsto no inciso (i) acima, envio de declaração firmada pelo Diretor de Relações com Investidores na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; e (iii) e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (e) fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no 3º (terceiro) Dia Útil após a data em que forem realizados;
- (f) informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão de Debêntures, no prazo de até 3 (três) Dias úteis, contados da data do descumprimento;
- (g) via original arquivada na JUCESP dos atos societários que integrem a Emissão;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de alteração adversa nas condições financeiras e/ou reputacionais da Emissora e/ou de qualquer um dos Fiadores ou de suas controladas, que cause um efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou de qualquer um

dos Fiadores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se previamente justificado pela Emissora e por qualquer um dos Fiadores e aprovado pelos Debenturistas (“**Efeito Adverso Relevante**”);

- (ii) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras consolidadas, contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
- (iii) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, o Agente Fiduciário ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (iv) atender de forma eficiente às solicitações do Agente Fiduciário e dos Debenturistas;
- (v) informar ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão de Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência a respeito do fato;
- (vi) informar o Agente Fiduciário sobre a ciência de qualquer inquérito ou processo de natureza criminal contra seus administradores em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua ciência a respeito do fato;
- (vii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (ix) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo aquelas leis, regras, regulamentos e/ou ordens: **(a)** cuja aplicação esteja sendo contestada de boa-fé administrativamente ou em juízo pela Emissora e/ou pelos Fiadores; **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; **(c)** sobre as quais tenha obtido medida judicial com efeito suspensivo; e/ou **(d)** cuja discussão esteja sendo garantida na forma da lei, se aplicável;
- (x) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, em especial no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (xi) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- (xii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas e razoáveis incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiv) manter válidas e regulares as licenças ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, e/ou autorizações, permissões ou concessões necessárias para o regular funcionamento da Emissora e de suas Controladas Relevantes, exceto no que se referirem a licenças, aprovações ou concessões **(a)** que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa; ou **(c)** cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) comparecer, por meio de seus diretores e/ou procuradores nomeados para este fim, às assembleias gerais de Debenturista, sempre que solicitada;
- (xvi) enviar ao Agente Fiduciário os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório;
- (xvii) cumprir com todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão de Debêntures e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas na Resolução CVM 80; e
- (xviii) cumprir e fazer com que suas Controladas, suas coligadas e afiliadas, bem como seus respectivos administradores, diretores, funcionários e membros de conselho de administração e representantes, se existentes, ou eventuais subcontratados ("**Partes Relacionadas**"), observem e cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que trata da prática de corrupção, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129/22 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**"), devendo, ainda **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; **(c)** abster-se de praticar atos

de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (xix) observada a existência do processo nº 0001135-31.2016.8.24.0038 referente à Controlada da Emissora Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S.A. (“**SOCIESC**”), e ao inquérito civil nº 04.16.0024.0115613/2024-77 (numeração anterior MPMG 0024.14.004246-6), referente à Controlada da Emissora IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S.A. (“**IEDUC**”) conforme andamentos nesta data, cumprir, bem como fazer com que suas Controladas cumpram **(a)** as legislações socioambientais e trabalhista em vigor; **(b)** as legislações relacionadas ao combate ao trabalho infantil e análogo a de escravo ou incentivo à prostituição ou de qualquer outra forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena; **(c)** com eventuais determinações de autoridades competentes em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue; e **(d)** as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, e proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“**Leis Socioambientais**”), sendo certo que em relação aos itens “a” “c” e “d” acima, salvo se o eventual descumprimento não causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) apresentar, por meio desta Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais documentos relacionados à Oferta, declarações e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, necessárias, claras e atuais na data em que foram prestadas; e
- (xxi) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais documentos relacionados à Oferta, no que for aplicável.

7.2 Obrigações dos Fiadores

7.2.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, cada um dos Fiadores obriga-se, individualmente, a:

- (i) conforme aplicável a cada Fiador, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM;
- (ii) informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão de Debêntures, no prazo de até 3 (três) Dias úteis, contados da data do descumprimento;
- (iii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de um Efeito Adverso Relevante;
- (iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (v) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo aquelas leis, regras, regulamentos e/ou ordens cuja aplicação: **(a)** esteja sendo contestada de boa-fé nas esferas judicial, arbitral ou administrativa pelos Fiadores e para as quais tenha sido obtida medida judicial com efeito suspensivo; **(b)** cuja discussão esteja sendo garantida na forma da lei, se aplicável; ou **(c)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) manter válidas e regulares as licenças ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, e/ou autorizações, permissões ou concessões necessárias para o regular funcionamento dos Fiadores, exceto no que se referirem a licenças, aprovações ou concessões **(a)** que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa; ou **(c)** cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) cumprir as Leis Anticorrupção, por si, suas Controladas, bem como seus respectivos administradores, funcionários e representantes (conforme aplicável), agindo em seu nome e benefício, e por seus acionistas e coligadas devendo, ainda **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de

agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (viii) cumprir com todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão de Debêntures e na regulamentação em vigor pertinente à matéria; e
- (ix) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas cumpram **(a)** as legislações socioambientais e trabalhista em vigor; **(b)** as legislações relacionadas ao combate ao trabalho infantil e análogo a de escravo ou incentivo à prostituição ou de qualquer outra forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena; **(c)** com eventuais determinações de autoridades competentes em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue; e **(d)** as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, e proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações das Leis Socioambientais, sendo certo que em relação as itens “a” “c” e “d” acima, salvo se o eventual descumprimento não causar um Efeito Adverso Relevante.

CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Agente Fiduciário: A Emissora constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, como Agente Fiduciário desta Emissão, que expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar os Debenturistas.

8.1.1 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) que é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (iv) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**");
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (x) aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) a(s) pessoa(s) que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (xii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiii) estar ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
- (xiv) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (xv) além da presente Emissão, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta os seguintes serviços de agente fiduciário em emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.

Emissora: ANIMA HOLDING S.A.

Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/08/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,60% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ANIMA HOLDING S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 360.000.000,00	Quantidade de ativos: 360000
Data de Vencimento: 16/08/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ANIMA HOLDING S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: INSPIRALI EDUCACAO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000000
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança - prestada pela: (i) Ages Empreendimentos Educacionais Ltda., (ii) Room Sistemas Interativos Ltda., (iii) Sobepe Sociedade Brasileira De Educação, Cultura, Pesquisa E Extensão S.A., e (iv) Ibcmed Serviços De Educação S.A.; (II) Cessão Fiduciária - foram cedidos fiduciariamente as contas vinculadas de titularidade da AGES, da Medroom, da IBCMED, da APEC Sociedade Potiguar de Educação e Cultura Ltda. (APEC), da ISCP Sociedade Educacional Ltda. (ISCP), da FACS Serviços Educacionais Ltda. (FACS), da AMC, da SOCIESC, do IEDUC e do Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda.	

- 8.1.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data de vencimento da Emissão ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a data de vencimento da Emissão, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.
- 8.1.3** Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$11.000,00 (onze mil reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis após a data da integralização das Debêntures e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado a Cláusula 8.1.6, abaixo. A primeira parcela perfazendo o total anual será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação ("**Remuneração do Agente Fiduciário**"). Em nenhuma hipótese será cabível o pagamento *pro rata* de tais parcelas.
- 8.1.4** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências virtuais, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(i)** das garantias; **(ii)** prazos de pagamento e **(iii)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
- 8.1.5** No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações.
- (i) As parcelas referidas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, incluindo o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e a CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
 - (ii) As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a

partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

- 8.1.6** A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 8.1.7** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.1.8** A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, desde que em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante implantação e a vigência do serviço por ele prestado. Tais despesas serão reembolsadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, mas não se limitando a, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- (i) Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário de acordo com as práticas de mercado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 15 (quinze) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.1.9 Além de outros previstos em lei, regulamentação, ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) solicitar à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas acima;
- (vii) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (viii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (ix) promover, às expensas da Emissora, caso ela não o faça, (a) a inscrição desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; e (b) o registro, perante os cartórios competentes, desta Escritura de Emissão, bem como de seus respectivos aditivos, conforme o caso. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xi) convocar, quando necessário, a assembleia geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (xii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos

distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, juntas de conciliação e julgamento, das varas da Justiça Federal, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede do estabelecimento principal da Emissora;

- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xv) comparecer a qualquer assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatoria prestação de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no referido período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) pagamento dos juros remuneratórios e da amortização programada, bem como outros pagamentos referentes às Debêntures efetuados pela Emissora; (vi) acompanhamento da Destinação dos Recursos captados através da Emissão; (vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração; (viii) manutenção da suficiência e exequibilidade; (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão; (x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures, caso sejam constituídas garantias na Emissão; (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e (xii) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário;
- (xvii) manter atualizado o cadastro de Debenturistas e seus respectivos endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e de seus respectivos titulares;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicação sobre o inadimplemento, pelo emissor, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as

obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares das Debêntures e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor, indicando as consequências para os titulares das Debêntures e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (xx) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxi) verificar o cumprimento pela Emissora das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e
- (xxii) cumprir com os demais deveres previstos da Resolução CVM 17, em lei ou em ato normativo da CVM.

8.1.10 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.1.11 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos nesta Escritura de Emissão.

8.1.12 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das deliberações dos Debenturistas tomadas em assembleia geral de Debenturistas a ele transmitidas, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.

8.1.13 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições acima especificadas;

- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

- 8.1.14** Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.
- 8.1.15** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 8.1.16** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.1.17** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.1.18** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2 acima.
- 8.1.19** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 8.1.20** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer

responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável ou, ainda, desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Convocação

- 9.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, realizar assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”). A assembleia geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.
- 9.1.2 A convocação dar-se-á mediante envio de notificação aos titulares de Debêntures e publicação de anúncio no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.1.3 As assembleias gerais de debenturistas serão convocadas pelo menos com antecedência mínima determinada por lei, em primeira convocação e segunda convocação.
- 9.1.4 Independentemente das formalidades previstas em lei e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a assembleia geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures existentes.
- 9.1.5 As deliberações tomadas em assembleia geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão ou em lei, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

9.2 Quórum de Instalação

- 9.2.1 Sem prejuízo dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, a assembleia geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Debêntures em Circulação.

9.3 Mesa Diretora

- 9.3.1 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, ou àquele designado pela CVM.

9.4 Presença

- 9.4.1 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na assembleia geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a

presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

- 9.4.2 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5 Quórum de Deliberação

- 9.5.1 Nas deliberações da assembleia geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, exceto para Debêntures cujos titulares sejam a Emissora e/ou suas Partes Relacionadas, admitida a constituição de mandatário, titular de Debêntures ou não, desde que não seja Parte Relacionada da Emissora.
- 9.5.2 Qualquer deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas deverá contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, conforme o caso, exceto nas hipóteses de quórum específico previstas nesta Escritura. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas **“Debêntures em Circulação”** todas as Debêntures em Circulação no mercado, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Emissora; **(ii)** a qualquer controladora, direta ou indireta, da Emissora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge ou companheiro (nos termos da legislação em vigor) de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 9.5.3 Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, após a emissão das Debêntures, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá se manifestar conforme lhe for orientado observado que o **não** vencimento antecipado das Debêntures, estará sujeito à aprovação de **(i)** 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 2/3 (dois terços) dos Debenturistas presentes, desde que presentes à assembleia geral de Debêntures, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, se em segunda convocação.
- 9.5.4 Não obstante o quórum geral previsto na Cláusula acima, as deliberações que digam respeito à renúncia ou perdão temporário (pedido de *waiver*) de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado que possam resultar em vencimento antecipado das Debêntures, deverá ser aprovada por Debenturistas reunidos em assembleia especial de Debenturistas que representem, no mínimo, **(i)** maioria das Debêntures em Circulação presentes, quando em primeira convocação, desde que presentes à assembleia geral de Debêntures, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou **(ii)** maioria dos Debenturistas presentes, se em segunda convocação.
- 9.5.5 Por fim, as deliberações em assembleia para a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da amortização das Debêntures; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; **(c)** às alterações da Remuneração e/ou suas respectivas datas de pagamento; **(d)** à alteração da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou

Encargos Moratórios; **(e)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(f)** ao resgate antecipado das Debêntures decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado; **(g)** à qualquer alteração na presente cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; e/ou **(h)** repactuação; somente poderão ser realizadas mediante aprovação, seja em primeira convocação da assembleia geral de Debêntures ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas reunidos em assembleia especial de Debenturistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

- 9.5.6** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes (dentre outras hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão): **(i)** da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** das alterações à Escritura de Emissão já expressamente permitidas e reguladas nos termos dos respectivos instrumentos, **(iii)** das alterações à Escritura de Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, conforme o caso, ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam, em hipótese alguma, acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e nem qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa para os Debenturistas.
- 9.5.7** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
- 9.5.8** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em assembleias gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à assembleia geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas assembleias gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1 Declarações e garantias

- 10.1.1** Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e cada um dos Fiadores declaram e garantem, individual e não solidariamente, que na data da assinatura desta Escritura de Emissão:
- (i)** a Emissora e a Rede são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, no caso da Emissora com registro de companhia aberta perante a CVM, e de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, dispor e operar seus respectivos bens;
 - (ii)** o IBMR, a Ritter e a Unicuritiba são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade

empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, dispor e operar seus respectivos bens;

- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e de terceiros (inclusive credores), conforme aplicável, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à outorga da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (iv) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) a presente Emissão corresponde à 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora, de acordo com o controle da Emissora;
- (vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e dos Fiadores, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures, a outorga da Fiança e a emissão e a colocação das Debêntures, conforme aplicável, não infringem ou contrariam **(a)** seu estatuto social ou qualquer deliberação societária, **(b)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou os Fiadores e/ou suas Controladas seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou suas Controladas; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(c)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou os Fiadores e/ou suas Controladas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(d)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou os Fiadores e/ou suas Controladas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (ix) com relação à Emissora, observada a existência do processo nº 0001135-31.2016.8.24.0038 referente à Controlada da Emissora SOCIESC, e ao inquérito civil nº 04.16.0024.0115613/2024-77 (numeração anterior MPMG 0024.14.004246-6), referente à Controlada da Emissora IEDUC, conforme andamentos nesta data, está cumprindo, por si e por suas

Controladas, com as Leis Socioambientais, sendo certo que em relação aos itens “a” “c” e “d” da definição de Leis Socioambientais, exceto por eventuais descumprimentos que não importam em Efeito Adverso Relevante;

- (x) com relação aos Fiadores, está cumprindo, por si e por suas Controladas, com as Leis Socioambientais, sendo certo que em relação aos itens “a” “c” e “d” da definição de Leis Socioambientais, exceto por eventuais descumprimentos que não importam em Efeito Adverso Relevante;
- (xi) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo e nem incentiva a prostituição;
- (xii) exceto conforme informado no formulário de referência mais atual nesta data elaborado pela Emissora nos termos da Resolução CVM 80 (“**Formulário de Referência**”) disponibilizado à CVM e ao mercado na página da CVM na rede mundial de computadores, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, datadas de 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, bem como as informações trimestrais revisadas da emissora, datadas de 30 de junho de 2025, representam corretamente a posição financeira da Emissora e/ou dos Fiadores naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e/ou dos Fiadores de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do seu endividamento desde 31 de dezembro de 2024;
- (xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante da Emissora e/ou dos Fiadores que possa trazer algum prejuízo aos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 44;
- (xv) o Formulário de Referência da Emissora disponível nesta data foi elaborado na forma e nos prazos da lei, e reflete todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora e, conforme aplicável, aos Fiadores, requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência em relação à Emissora e aos Fiadores são

suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, claras, necessárias e atuais;

- (xvi) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e aos Fiadores não divulgados no Formulário de Referência da Emissora ou no material de divulgação da Oferta (conforme aplicável), cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência ou no material de divulgação da Oferta (conforme aplicável) seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente, desnecessária, não clara ou desatualizada;
- (xvii) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão de Debêntures;
- (xviii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xix) possui, assim como as suas Controladas, justo título de todos os seus bens, exceto por aqueles cuja ausência não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) com relação à Emissora, cumpre e faz com que suas Controladas, acionistas, bem como seus respectivos administradores, funcionários, representantes ou eventuais subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, sendo certo que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xxi) com relação aos Fiadores, cumpre e faz com que suas Controladas, bem como seus respectivos administradores, funcionários e representantes (conforme aplicável), agindo em seu nome e benefício, e por seus acionistas e coligadas, cumpram as Leis Anticorrupção, sendo certo que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

10.1.2 A Emissora compromete-se a notificar, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que se tornarem insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes, não claras, desnecessárias ou desatualizadas.

- 10.1.3** A Emissora declara, ainda, **(i)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; e **(ii)** não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão de Debêntures
- 10.1.4** A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar a parte prejudicada, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Renúncia

- 11.1.1** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.2 Custos de Registro

- 11.2.1** Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Debêntures, incluindo aditamentos, publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, da Agência de Classificação de Risco, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.3 Comunicações

- 11.3.1** Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

- (i) Se para a Emissora:

ÂNIMA HOLDING S.A.

Endereço: Rua Harmonia, nº 1.250, 9º Andar, Sumarezinho

CEP 05435-001, São Paulo/SP

At.: Átila Simões da Cunha / Monique Cordeiro

Tel.: (11) 4302-2611 / (31) 7327-0077

E-mail: atila.simoes@animaeducacao.com.br /

monique.cordeiro@animaeducacao.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910, São Paulo, SP

At.: Antonio Amaro | Maria Carolina

Telefone: (11) 3504-8100

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

(iii) Se para os Fiadores:

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LTDA.

Avenida das Américas, 2603, Barra da Tijuca

CEP 22631-002, Rio de Janeiro, RJ

At.: Átila Simões da Cunha / Monique Cordeiro

Telefone: (11) 4302-2611 / (31) 7327-0077

Email: atila.simoes@animaeducacao.com.br /

monique.araujo@animaeducacao.com.br

REDE EDUCACIONAL DO BRASIL S.A.

Avenida Professor Mário Werneck, 1685, Bloco Raízes 6, Buritis

CEP 91240-261, Porto Alegre, RS

At.: Átila Simões da Cunha / Monique Cordeiro

Telefone: (11) 4302-2611 / (31) 7327-0077

Email: atila.simoes@animaeducacao.com.br /

monique.araujo@animaeducacao.com.br

INSTITUTO DE EDUCACAO UNICURITIBA LTDA.

Rua Chile, 1678, Rebouças

CEP 80220-181, Curitiba, PR

At.: Átila Simões da Cunha / Monique Cordeiro;

Telefone: (11) 4302-2611 / (31) 7327-0077;

Email: atila.simoes@animaeducacao.com.br /

monique.araujo@animaeducacao.com.br

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LTDA.

Avenida das Américas, 2603, Barra da Tijuca
CEP 22631-002, Rio de Janeiro, RJ
At.: Átila Simões da Cunha / Monique Cordeiro
Telefone: (11) 4302-2611 / (31) 7327-0077
Email: atila.simoese@animaeducacao.com.br /
monique.araujo@animaeducacao.com.br

- (iv) Se para o Agente de Liquidação:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Praia de Botafogo, no 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado,
Botafogo, CEP 22250-040
At.: Lorena Saporio / Bruna Nogueira / Camila Yoshimi
Telefone: 11 3383-2513 / 11 3383-1132 / 11 3383-2758
E-mail: escrituracao.rf@btgpactual.com

- (v) Se para o Escriturador:

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Praia de Botafogo, no 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado,
Botafogo, CEP 22250-040
At.: Lorena Saporio / Bruna Nogueira / Beatriz Cardona
Telefone: 11 3383-2513 / 11 3383-1132 / 11 3383-3537
E-mail: escrituracao.rf@btgpactual.com

- (vi) Se para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo/SP
At: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 11.3.2** A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicado, de imediato, a todas as Partes pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora.

11.4 Assinatura digital

- 11.4.1** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em

vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

11.5 Título Executivo

11.5.1 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

11.5.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

11.6 Efeito Vinculante

11.6.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima.

11.7 Independência das Disposições

11.7.1 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.8 Alterações à Escritura de Emissão

11.8.1 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, que deverá ser devidamente registrado na JUCESP observadas as formalidades previstas na Cláusula 2.2.3 desta Escritura de Emissão.

11.8.2 As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; **(iii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos



dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.9 Lei de Regência

11.9.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.10 Foro

11.10.1 Fica eleito o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por ventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão por meio eletrônico, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 8 de outubro de 2025.

(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE)

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)



(PÁGINA DE ASSINATURAS 1/2 DO “INSTRUMENTO PARTICULAR DA ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO AUTOMÁTICO, DA ÂNIMA HOLDING S.A.”)

ÂNIMA HOLDING S.A.

Nome: Paula Maria Harraca
Cargo: Diretora

Nome: Átila Simões da Cunha
Cargo: Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

Nome: Rafael Casemiro Pinto
Cargo: Procurador

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LTDA.

Nome: Paula Maria Harraca
Cargo: Diretora

Nome: Átila Simões da Cunha
Cargo: Diretor



(PÁGINA DE ASSINATURAS 2/2 DO “INSTRUMENTO PARTICULAR DA ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO AUTOMÁTICO, DA ÂNIMA HOLDING S.A.”)

REDE EDUCACIONAL DO BRASIL S.A.

Nome: Paula Maria Harraca
Cargo: Diretora

Nome: Átila Simões da Cunha
Cargo: Diretor

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA.

Nome: Paula Maria Harraca
Cargo: Diretora

Nome: Átila Simões da Cunha
Cargo: Diretor

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO UNICURITIBA LTDA.

Nome: Paula Maria Harraca
Cargo: Diretora

Nome: Átila Simões da Cunha
Cargo: Diretor